



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.042, 2020

“REVOGA A LEI Nº 820 DE 23 DE MARÇO DE 2004 E A LEI MUNICIPAL Nº 569 DE 20 DE AGOSTO DE 1999”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam revogados na íntegra os dispositivos da Lei nº 820 de 23 de março de 2.004 e da Lei Municipal nº 569 de 20 de agosto de 1.999

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 13 de janeiro de 2020.



LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2020.

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que **REVOGA A LEI Nº 820 DE 23 DE MARÇO DE 2.004 E A LEI MUNICIPAL Nº 569 DE 20 DE AGOSTO DE 1.999.**

Tais Leis tratam da necessidade de apresentação da Carteira da Associação Primaveraense de Aposentados para a isenção no acesso ao serviço público de transporte urbano.

Em que pese o respeito que merece a associação supracitada, a exigência de que traziam as Leis revogadas ferem o previsto no Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003), que assim dispõe:

Art. 39. Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

§ 1º Para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade.

Assim, com o objetivo de adequar os preceitos da Lei Federal, bem como, garantir acesso ao transporte público de forma simplificada aos Idosos deste município, a revogação destas Leis é medida salutar.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Primavera do Leste – MT, 13 de janeiro de 2020.



LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal